



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

336ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo oitavo dia de fevereiro de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de Reuniões
2 do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “*Florivaldo*
3 *Coelho Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a
4 336ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO**
7 **RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE**
8 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI,**
9 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
10 Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a
11 ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:**
12 Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do**
13 **Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 120.688/2017 – Ricardo Costa**
14 **Caruso – Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao
15 representante processual do contribuinte, seu pai, Ricardo Frias Caruso, acompanhado do Sr.
16 Luiz Gustavo Percin e do Sr. Bernardo Aleoni, engenheiro agrônomo. Diz tratar-se de área
17 agrícola, sob arrendamento, cultivada com soja, sendo que o primeiro lançamento de IPTU
18 ocorreu no exercício de 2015. Afirma que a gleba sempre esteve cultivada e solicita a
19 concessão da isenção pleiteada. O presidente agradece os dizeres. **Conselheiro relator LUIZ**
20 **ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 8.571/2000 – Ramos & Cassieri Contabilidade Ltda**
21 **Me - Recurso Ordinário.** O relator “ad hoc”, Fabiano Ravelli, faz breve explanação do processo
22 e passa a palavra ao representante processual da contribuinte, o Dr Wagner Renato Ramos, que
23 solicita o reenquadramento da empresa para sociedade de profissionais, por tratar-se de
24 sociedade simples composta por dois profissionais contadores, conforme determina o Decreto-
25 Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, retornando a ser tributada com alíquota fixa. Afirma
26 que, o fato de não ser a empresa optante pelo Simples Nacional, não motiva sua reclassificação
27 para alíquota variável a partir de 2018. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo
28 dispensado. **Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 12.823/2017 –**
29 **Geraldo Paulo Sandalo - Recurso Ordinário.** Não compareceu. Conforme o Decreto nº
30 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*, o não comparecimento importa na
31 desistência da defesa oral. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
32 **GASPAROTTI – Processo Nº 30.884/2004 – Syspartner Comércio e Serviço Ltda Me –**
33 **Pedido de Reconsideração.** Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. **Do Conselheiro**
34 **relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 66.894/2018 – Sítio São Francisco I – Recurso**
35 **de Ofício.** Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a
36 capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim
37 destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e
38 formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das
39 exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício,
40 mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2018.
41 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON –**
42 **Processo Nº 66.895/2018 – Sítio São Francisco II – Recurso de Ofício.** Há evidências da
43 cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos
44 índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo
45 efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo
46 Decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

336ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira
48 instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2018. Negado provimento por unanimidade. **Do**
49 **Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 60.350/2018 – HPCG**
50 **Participações Societárias Ltda** - Recurso de Ofício. No caso, o contribuinte protocolou
51 requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2018 devido à produção agropecuária de cana-
52 de-açúcar, bem como também pleiteou a não incidência, alegando que a área não é urbana. Há
53 evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade
54 estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação
55 econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades
56 estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à
57 concessão da isenção. A Divisão de Tributos Imobiliários deixou de analisar a questão dos
58 melhoramentos necessários para o lançamento do IPTU, tendo em vista haver o Protocolo No.
59 80.527/2018 que trata do mesmo assunto. O relator nega provimento ao recurso de ofício,
60 mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2018.
61 Votaram com o relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Rosana, Sidnei e
62 Tatiane. O Conselheiro Renato votou contrariamente. Negado provimento por maioria. **Do**
63 **Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON - Processo Nº 28.473/1997 – Tema Procem**
64 **Engenharia e Projetos Ltda.** Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo. **Da**
65 **Conselheira relatora ROSANA AP. GERALDO PIRES – Processo Nº 68.417/2016 –**
66 **Ricardo Schiavuzzo** – Recurso Ordinário. Trata o presente de recurso ordinário interposto
67 tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. Conforme se
68 extrai do presente processo, há manifestação da SEMA de que o referido imóvel apresenta
69 destinação econômica, mas a efetividade de produção esta aquém para a média estimada para o
70 município, pois, de acordo com as notas fiscais de comercialização apresentadas, o imóvel tem
71 por capacidade efetiva de produção apenas 72,2% da capacidade de produção. Assim, as notas
72 que foram apresentadas apontam uma produção de 5.550,82 toneladas de cana em 113,1 ha,
73 quando o estimado para o local seria de 68,0 toneladas/ha, segundo estatísticas oficiais. Logo,
74 evidente a subutilização do imóvel para o fim que se propõe. A destinação econômica
75 caracteriza-se quando o imóvel é comprovadamente explorado para a produção agrícola. Vota a
76 relatora pelo conhecimento do recurso ordinário apresentado, e, no mérito, pelo seu
77 improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do
78 exercício de 2016 para o CPD 1568150. **Do Conselheiro de 1ª vista GEDSON DE**
79 **CAMARGO** - O caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo
80 moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário. O princípio da
81 verdade material traduz a ideia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o
82 máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se
83 na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público,
84 não deve conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua
85 atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos
86 interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso. A propriedade, a posse e
87 o domínio sobre o bem objeto dos presentes autos, ficou manifesto. Atividade econômica e a
88 capacidade estimada para a produção no imóvel, também, foram objetos de instrução probatória
89 particular. As dúvidas atinentes as notas fiscais e aos CNPJ's, foram sanadas pelos elementos
90 de convicção e as provas declaratórias acostadas nesses autos. Entende o relator que foram
91 cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

336ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

92 nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2.008. O relator conhece e dá provimento
93 ao Recurso Ordinário, deferindo o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.016.
94 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Sidnei e Tatiane.
95 Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo e José Coral. Negado
96 provimento por maioria. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº**
97 **177.297/2015 – Antônio Hélio Zambello** – Pedido de Reconsideração. O interessado Sr.
98 Antônio Hélio Zambello, protesta contra o resultado do Recurso Ordinário, não aceito por este
99 Conselho, impetrando neste ato, Reconsideração. Preliminarmente é necessário informar que
100 Interessado solicitou em 21/10/15 que os CPD's 183192, 183209 e 183181 fossem extintos
101 alegando que as edificações que constavam do lançamento tinham sido demolidas em 1988, e
102 que deveria permanecer somente o CPD 183211, com lançamento do IPTU visto que restaria
103 ainda uma edificação. O Interessado ao deixar de comunicar à municipalidade que os imóveis
104 seriam ou estariam demolidos, inobservou os critérios estabelecidos pelas legislações
105 Urbanísticas e Tributárias vigentes, condição imprescindível para que os lançamentos fossem
106 modificados. Os argumentos recorrentes não encontram qualquer respaldo de ordem jurídico
107 legal, mormente a alegação de prescrição e decadência da necessária comunicação como foi
108 esclarecido pela Secretaria Municipal de Obras. É bom que se diga que ainda, até a presente
109 data, a comunicação não foi feita. Considera o relator que não assiste qualquer razão ao
110 Interessado de forma que conhece da Reconsideração e no mérito vota pelo seu indeferimento,
111 mantendo-se a decisão acatada. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
112 **SIDNEI ALVES – Processo Nº 33.637/2018 – Sítio São Manoel** – Recurso de Ofício. Trata-
113 se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo
114 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de
115 cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 1568031. A vistoria da SEMA
116 corrobora a viabilidade do pedido quando informa que a área cultivável do imóvel é totalmente
117 aproveitável para o cultivo de cana de açúcar e que sua produção conforme notas fiscais
118 juntada ao pedido corresponde 186,8 toneladas, isto é 1,4 vezes a capacidade estimada de
119 produção de acordo com a média produtiva para a região que é de 130 toneladas, atestado
120 assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega
121 provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI**
122 **ALVES – Processo Nº 53.238/2018 – Sítio São Pedro** - Recurso de Ofício. Trata-se o
123 presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 da decisão que
124 acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 1568042. A vistoria
125 da SEMA corrobora a viabilidade do pedido quando informa que a área cultivável do imóvel é
126 totalmente aproveitável para o cultivo de cana de açúcar e que sua produção conforme notas
127 fiscais juntada ao pedido corresponde 261,9 toneladas, isto é 1,2 vezes a capacidade estimada
128 de produção de acordo com a média produtiva para a região que é de 214,5 toneladas, atestado
129 assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega
130 provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **V - PALAVRA DOS**
131 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
132 reunião às dez horas e quarenta e cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho
133 de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
134 assinam os demais presentes. *.*.*.*

135



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

336ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172

RENATO RONSINI
Presidente

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro – Titular

GEDSON LUÍS DE CAMARGO
Membro Conselheiro – Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro – Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro – Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro – Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES
Membro Conselheiro – Titular

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro – Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro – Titular

CÉSAR MAÚRICIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro – Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária